



## PARECER AO PROJETO DE LEI N° 70/2019

### ***COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL***

Trata-se de Projeto de Lei, oriundo do Poder Executivo, que pretende revogar a Lei Municipal 1.066, de 1986, que estabelece restrições de instalação de determinados tipos de empreendimentos, tais como indústrias, oficinas mecânicas, nos bairros Jardim América e São José.

Apresentado o parecer da Procuradoria Jurídica, vieram com vista a esta Comissão.

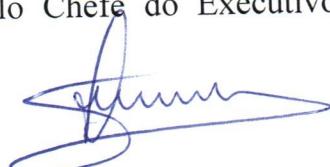
É o relatório, no essencial.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, em que pese a vigência da Lei Municipal 1.066/86, há muito o bairro Jardim América se caracterizou por possuir diversos empreendimentos comerciais, ao passo que o bairro São José, ao contrário, se caracterizou por possuir imóveis residenciais. Além disso, temos a Rua do Rosário, que divide os dois bairros, que se caracterizou por possuir empreendimentos comerciais em sua maioria.

Também não é segredo que a discussão sobre o tema chegou a esta Casa depois que moradores do bairro São José reivindicaram a aplicação da Lei Municipal 1.066/86 (que veio à tona por informação do Vereador Vital Guimarães), quando se viram diante da instalação de um pátio de apreensão de veículos na Rua Castro Alves, o que foi objeto de calorosas discussões entre o legislativo e o executivo.

Não obstante, há de se salientar que o projeto de lei em epígrafe, em que pese sua tentativa de solucionar o problema, sobretudo dos empreendimentos que estariam em situação irregular, diante da proibição da Lei Municipal 1.066, que data do ano de 1986 (zoneamento dos bairros São José e Jardim América), se confronta com o princípio da proibição do retrocesso, que, como seu próprio nome diz, volta-se a “não retroceder” quando o assunto é preservação do meio ambiente, a fim de fazer valer o direito constitucional a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Malgrado louvável o princípio da proibição a retrocesso, não podem os seus intérpretes e aplicadores ignorarem as consequências pragmáticas da consolidação de uma interpretação alargada. E tal se aplica ao caso presente, como se vê nas justificativas trazidas pelo Chefe do Executivo, quando da apresentação do projeto.





Afinal, trata-se de princípio integrante de um macro ordenamento jurídico, que vai além, inclusive, do Direito Ambiental, como no caso de conflito e necessidade de ponderação (sopesamento) entre direitos fundamentais (direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em conflito com o direito à moradia, ou ao livre empreendedorismo, por exemplo).

Alexy (2008, p.297-298<sup>1</sup>) sustenta que a garantia do conteúdo essencial dos direitos fundamentais é a consequência da aplicação da máxima da proporcionalidade (“é aquilo que resta após o sopesamento”). Ou seja, “restrições que respeitem a máxima da proporcionalidade não violam a garantia do conteúdo essencial”. Ou, como disse o Ministro Celso de Mello, na ADI n. 2.213 MC/DF, deve-se “promover uma específica análise comparativa entre tal princípio e cada uma das normas ora impugnadas<sup>2</sup>.”

Assim, diante da consolidação de vários empreendimentos em ambos os bairros (oficinas mecânicas, garagens de veículos, fábricas, etc), embora não seja prudente revogar toda a lei 1.066/86, como pretende este projeto de lei, deve-se analisar o projeto sem se olvidar da aplicação de outros princípios, em especial os da proporcionalidade e razoabilidade.

Pelo exposto, esta Comissão entende que seria inconstitucional revogar toda a lei municipal 1.066/86, mas nada impede que esta e as demais comissões emendem o projeto, a fim de satisfazer aos interesses de todos, isto é, moradores e empreendedores de Bom Despacho.

Face ao exposto, esta Comissão pugna pelo prosseguimento do projeto de lei, sugerindo-se, não a revogação da lei 1.066/86, mas alteração de suas regras, inserindo-se dispositivos capazes de legalizar situações (empreendimentos) há anos consolidadas e impedir novos empreendimentos em locais onde não seja prudente, em razão de estar consolidado tratar-se de local residencial.

Bom Despacho, Sala de Comissões, em 29 de junho de 2020.

  
**Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final**

Presidente: Vereador Fernando Branco

Secretário: Vereadora Cessão Queiroz

Membro: Vereador Marcelão

<sup>1</sup> In ALEXY, Robert. *A Teoria dos Direitos Fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008.

<sup>2</sup> In Tribunal Pleno, DJ 23.04.2004, p. 56.